

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./0113/2023

Altera a Lei n. 17.580/2018 que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais.

Autor: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcos José de Abreu, que propõe alterações à Lei Estadual nº 17.580/2018, de modo a incluir as parteiras tradicionais no fluxo de preenchimento e distribuição das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para partos domiciliares.

A matéria foi admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/4).

Em seguida, o projeto recebeu o parecer da Comissão de Saúde (eventos 5 e 6) pela aprovação. No entanto, foram realizadas diligências e recebidas as manifestações da Secretaria de Estado da Saúde (evento 14) e manifestação de abstenção do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (eventos 10/11/12). Finalmente foi aprovado na Comissão de Saúde (eventos 16 e 17).

Por fim, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado Relator, para análise da matéria.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 da mesma norma regimental.

A proposição busca sanar lacunas na legislação estadual que, segundo o autor, restringem o pleno exercício do trabalho das parteiras tradicionais. As alterações propostas visam:

1. Garantir a emissão de DNV pelas parteiras tradicionais previamente cadastradas nas Secretarias Municipais de Saúde e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
2. Resguardar juridicamente a prática tradicional, promovendo a integração dessas profissionais às políticas públicas de saúde materno-infantil;

3. Facilitar o registro civil das crianças nascidas em partos assistidos por essas parteiras.

O projeto reconhece o valor cultural, histórico e social do trabalho das parteiras tradicionais, evidenciado em comunidades isoladas ou onde o acesso aos serviços de saúde é limitado. Este reconhecimento está em consonância com o Programa “Trabalhando com Parteiras Tradicionais”, do Ministério da Saúde, que valoriza os saberes tradicionais e propõe articulação com práticas científicas.

Além disso, busca-se alinhar a legislação estadual à Lei Federal nº 12.662/2012, que estabelece o preenchimento de DNV para partos realizados por parteiras tradicionais como medida excepcional.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a admissibilidade do projeto, destacando sua pertinência constitucional. A Comissão de Saúde emitiu parecer favorável, com base em consultas à Secretaria de Estado da Saúde, que reconheceu a importância do projeto.

O projeto é compatível com os dispositivos constitucionais que garantem o direito à saúde e a valorização das práticas culturais. No âmbito estadual, insere-se na competência legislativa concorrente, conforme art. 10, inciso XII, da Constituição de Santa Catarina.

O Projeto de Lei nº 0113/2023 atende aos critérios de relevância, legalidade e interesse público, além de promover a inclusão de práticas tradicionais no sistema de saúde estadual. Sua aprovação contribuirá para a segurança jurídica das parteiras tradicionais, a ampliação do acesso ao registro civil de recém-nascidos e a valorização de saberes ancestrais, fundamentais para muitas comunidades catarinenses.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0113/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator